

NOVEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO 04

BOLETIM DE COMPLIANCE

Uma newsletter oficial da Coopercolo.



DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Introduzimos, nos mailings anteriores, questões centrais ao nosso programa de compliance concorrencial. Mas, ainda não tratamos através desta ferramenta sobre o que é a **defesa da concorrência**, que o compliance se propõe a promover na organização. Eis porque o mailing deste mês tratará deste tema.

Pois bem. A defesa da concorrência é uma iniciativa que busca regulamentar as relações de mercado entre os agentes econômicos, visando o estabelecimento de um ambiente de livre concorrência, cujos destinatários finais são os consumidores.

O objetivo da defesa da concorrência é auxiliar o nível de bem-estar econômico da sociedade. Isto é: os cidadãos dispõem da maior diversidade de produtos e serviços, com preços e qualidade decorrentes da livre concorrência. No Brasil, o sistema estatal de promoção da economia competitiva é o SBDC - Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Este é composto por três órgãos: a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, do Ministério da Fazenda, a Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça.

O Sistema atua em três vertentes basilares, a saber: 1) “controle de estruturas de mercado: via apreciação de fusões e aquisições entre empresas (atos de concentração)”; 2) “repressão de condutas anticompetitivas” e 3) **“promoção da cultura concorrencial”**, sendo as duas últimas vertentes as mais relevantes para este programa de compliance. O nosso programa de compliance atua nesta terceira vertente, promovendo a cultura concorrencial a fim gerenciar riscos que possam ocasionar violações à livre concorrência ilícitos concorrenciais.

Ilícitos concorrenciais são aqueles que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - **limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência** ou a livre iniciativa; II - **dominar mercado relevante** de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; IV - **exercer de forma abusiva posição dominante** (entendida como a posição acima de 20% do market share).

São tais ações que o compliance se propõe a gerenciar e mitigar. Inclusive, o compliance foi reconhecido como um dos mecanismos previstos normativamente neste sistema. Não à toa, a Portaria SDE 14/2004 e a vigente Lei 12.529/2011, preveem a importância do programa na preservação da livre concorrência.

Um dos nossos grandes esforços é **evidenciar a possibilidade da livre concorrência e do cooperativismo coexistirem em plena harmonia, pois cooperativas servem à formação de comunidades; não servem à formação de cartéis**. Daí o trabalho desenvolvido no sentido do CADE e da COOPERCOLO manterem um canal de comunicação aberto através do programa de compliance.

Um grande abraço e até mês que vem!